



ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de 2025, às 14:10h horas, foi realizada audiência extrajudicial, sob a coordenação da Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Santo Antônio de Jesus, Dra. Danúbia Catarina Oliveira Bittencourt, presentes a Sra. Edilene Castro, Secretária de Educação do município de Santo Antônio de Jesus, Sra. Josélia Santos de Argolo Silva, Subgerente de Transporte, Sr. Alex Lucas de Jesus, Diretor de Transporte e Sra. Luciana de Mattos Moraes, Assessoria Especializada. Pela Secretária foi apresentada a Instrução Normativa Conjunta 001/2025 que dispõe sobre o programa de transporte escolar gratuito para estudantes regularmente matriculados nas unidades escolares públicas de Santo Antônio de Jesus; que vai haver um centro financiado pela educação para atendimento de terapias de crianças neurodivergentes; que será contratada uma empresa para isso, estando em processo de credenciamento em finalização; que em contra partida a empresa fornecerá médicos psiquiatras e neuropediatra para que seja possível os relatórios de acompanhamento; que a ideia do município é trazer o máximo possível a inclusão para o transporte escolar delimitando transportes de pequeno porte apenas em casos especiais em que não seja possível mesmo com a presença de monitor ser transportando em veículo coletivo com os demais alunos; que haverá casos em que estarão presentes mais de um monitor no transporte; que os requerimentos de transporte especial serão feitas por pais ou responsáveis mediante apresentação de laudo médico ou relatório técnico pedagógico que deverá ser validada pela equipe de atendimento educacional especialidade da Secretaria de Educação; que foi feita uma inspeção detalhada nos transportes especiais de crianças com deficiência no ano de 2025 e foram constatadas diversas irregularidades entre elas crianças que teriam condições de serem transportadas em veículos comuns, prestadores transportando crianças de forma irregular, genitores que exigiam carro na porta da casa sendo que a criança teria total condição de se dirigir ao ponto demarcado próximo à residência; que todos os transportes escolares da cidade com acima de nove lugares possuem monitor. Pela Promotora de Justiça foi dito que a Lei Brasileira de Inclusão e todas as demais diretrizes da educação fomentam que os estudantes com deficiência deverão ao máximo possível serem incluídos no âmbito educacional, o que comporta aula em escola regular e transporte regular, o máximo possível em conjunto com os alunos ditos normais para que a inclusão seja possível. Entretanto diante de relatório médico especificando a necessidade de veículo especial para transporte ou a

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

impossibilidade da criança e seus responsáveis legal não possam dirigir a ponto próximo à residência deve o município respeitar a individualidade de cada caso e fornecer o transporte especial. Ademais, determino que seja instaurado Procedimento Administrativo de Polícia Pública para acompanhar o transporte escolar de crianças neurodivergentes do município de Santo Antônio de Jesus e que em Portaria conste da determinação para expedição de ofício à Secretaria de Educação do citado ente municipal remeta no prazo 30 (trinta) relatório constando a quantidade de alunos PCDs que estariam em transporte regular ou em transporte especial. Nada mais havendo a tratar, depois de encerrada a audiência extrajudicial, lavrou-se a presente ata, redigida por mim, Osmar Samuel Fonsêca Maia, Assessor Técnico-Jurídico do Ministério Público, sendo revisada e assinada pela Promotora Titular da 4ª Promotoria, Dra. Danúbia Catarina Oliveira Bittencourt, e os demais presentes.

[assinatura]
DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT

Promotora de Justiça

María Edileide de Souza Castro

Isabela Santos de Araújo Silva

[assinatura]
Amorais